



MPV 798
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 798, de 2017)

Inclua-se o artigo 12-A na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, objeto de alteração da Medida Provisória 798, de 23 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12 A - Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido para o PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros, encargos legal e valor da utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL em decorrência do disposto nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

O programa PERT instituído mediante a Medida Provisória 783/2017 tem objetivo de estabelecer condições concretas para que o setor produtivo nacional possa regularizar os débitos tributários resultantes de uma política econômica equivocada praticada pelo governo federal nos últimos anos.

Mesmo assim, observa-se que alguns direitos estabelecidos em outras formas de parcelamento concedidos em REFIS anteriores, não foram disciplinados na Medida Provisória 783/2017, como o direito de não se computar a apuração da base de cálculo do IRPJ e a CSLL para o PIS/PASEP e a COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros, encargos legal e valor da utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 11.941, de 2009.

SF/17400.20507-06



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, a presente emenda conceder um tratamento mais equânime ao contribuinte que deseja sanar todos os seus débitos com fisco federal.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".
Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17400.20507-06